



**ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3461/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EMENDA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO**

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria nº.25.222 de 02 de março de 2023 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Heron Saldanha de Freitas e Viviane Ilha, reuniu-se às 13h35 do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3461/2023, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/201 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo nº.1686/2023 a que se refere este edital trata do repasse de emenda parlamentar individual nº.105/2022 de autoria do vereador Mariano Teixeira **em benefício do Piquete de Tradições Gaúcha Os Maragatos inscrito no CNPJ nº. 07.864.603/0001-80 (grifo nosso)**, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através da Secretaria de Município da Cultura e do Turismo, e observará os termos da legislação vigente, em atenção especial à lei de diretrizes orçamentária nº. 4.419/2022 e suas alterações, lei orçamentária anual do município nº.4.454 de 2022, decreto municipal nº. 5182/2023 e nº.5183/2023. Neste ato, o colegiado fez a conferência dos Plano de Trabalho entregue sob Protocolo Secultur nº. 234 datado de 01/09/2023 e, posteriormente, realizou a verificação dos documentos de habilitação do Decreto nº. 3807/2017. Verificado o objeto da emenda o colegiado avaliou e realizou os seguintes registros sobre a proposta sob o título “Confraternização de Invernadas 30ª Campereada os Maragatos”. Considerando o objeto da emenda que trata: “O recurso destinado através da emenda proposta, objetiva a manutenção das atividades realizadas pelo PTG Os Maragatos, entidade filiada ao CTG Sentinela dos Cerros”. Sendo a atividade a ser realizada a 30ª edição da campereada do piquete, entendemos que a realização do evento é parte das ações culturais da entidade. Com base na proposta analisamos que o objetivo está de acordo com a emenda, no entanto não foi descrito na metodologia a forma de convite das invernadas mirins e quais entidades tradicionalistas estão inseridas no contexto, a forma de ingresso dos expectadores e qual dia será realizado o evento junto a campereada, que é um evento tradicional realizado pelo piquete. Quanto ao

   1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

preenchimento do plano de trabalho foi verificado que no item 5.2 e 5.3 foi feito de forma equivocada as informações. Com relação às despesas apresentadas na aplicação do recurso que são: serviço de som e música no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); serviço profissional invernada artística no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); pagamento de energia elétrica R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e água no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); não foram apresentados orçamentos dos serviços e qual a forma de contratação do instrutor de invernada; com relação às despesas de custeio energia e água, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) que somadas ao valor global do recurso da emenda que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a proposta totaliza o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), entendemos que o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) será a contrapartida da entidade, porém não ficou identificado no plano de trabalho no item 07 previsão de receitas e despesas e no item 08 cronograma de desembolso, que deverá ser ajustado posteriormente. Devendo a entidade apresentar ajustes no plano, conforme os apontamentos iniciais e apresentar os orçamentos das despesas que serão realizadas com o recurso da emenda no prazo estipulado pelo Decreto nº.5183/2023 através de notificação de ofício feito por esta comissão. Portanto, o plano de trabalho avaliado nesta sessão atendeu parcialmente aos requisitos de elaboração previstos no art. 22 da Lei nº.13.019/2014.

O colegiado realizou uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, no qual foi conferido que foram entregues parcialmente os documentos conforme o solicitado nos art. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014. A listagem com a relação dos documentos do Apêndice B será anexada a esta ata. Considerando que os documentos listados no checklist foram conferidos aqueles protocolados sob nº.85/2023 e nº.234/2023, sendo necessários a apresentação da ata e nominata da diretoria com averbação do cartório de registros, comprovante de endereço e declaração atualizados e demonstrativos contábeis do último exercício (DRE). Por fim, após as considerações acima relacionadas, deliberamos que a entidade deverá ser notificada de ofício sobre os ajustes necessários na documentação e do plano de trabalho da emenda nº.105, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto nº.5183/2023. Após este trâmite, a Secretaria de Município da Cultura e Turismo encaminhará para a fase dos pareceres, conforme art. 35 da Lei nº.13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às 15 horas, sendo assinada pelos membros elencados na abertura.



**ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)**

**OSC: Piquete de Tradições Gaúchas os Maragatos** CNPJ: 07864603/0001-80

Edital nº.3461/2023 – Inexigibilidade de chamamento público – emenda parlamentar

Conferência final: 05/09/2023

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

<b>1) Normas de Organização Interna</b>	<b>Base Legal 13.019/14</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>Requisitos estatutários e regras contábeis</b>			
<b>1.1</b> Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	Folhas 14 a 21	
<b>1.2</b> Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	Folhas 14 a 21	
<b>1.3</b> Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV  <b>X</b>	Folha 22	<b>X</b>
<b>2) Normas de Organização Interna</b>			
<b>2.1</b> Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	Folha 23	
<b>2.2</b> Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	Folha 24	<b>X</b>
<b>2.3</b> Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c		<b>X</b>
<b>3) Exigências de documentação</b>			
<b>3.1</b> Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	Art. 34, II		<b>X</b> <b>X</b> <b>X</b> <b>X</b>

*(Handwritten signatures and initials)*



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.			X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		Folhas 14 a 21	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		SEM REGISTRO	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		SEM REGISTRO NERBAÇÃO	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII			X
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39		X	
<b>5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb</b>				
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I			-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II			-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III			-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, V			-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V			-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o Protocolo N°. 085 datado de 10/04/2023 da primeira etapa e pelo protocolo n°. 234/2023 datado de 01/09/2023, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria n°. 25.222 de 02/03/2023.

**Observações:** Os documentos assinalados com as páginas foram conferidos pela comissão e será registrado em ata os documentos faltantes com prazo de medida saneadora conforme o Decreto n°. 5183/2023.

Caçapava do Sul, 05 de Setembro de 2023.

Daiana Nunes dos Santos: 

Heron Saldanha de Freitas: 

Viviane Ilha: 